



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º. 2.478 /2010

CRIA CARGOS EFETIVOS, EXTINGUE CARGOS, DECLARA CARGO EM EXTINÇÃO E CRIA PADRÕES REMUNERATÓRIOS 08 E 09, NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DE QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL N.º 1182/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É criado o cargo efetivo de Contador, carga horária de 40 horas semanais, Padrão 08, vencimento inicial de R\$ 2.131,75 (dois mil cento trinta e um reais, setenta e cinco centavos), no Quadro Geral de Cargos de que dispõe a Lei Municipal n.º 1182/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo e os requisitos de provimento são os constantes no pertinente Anexo I a esta Lei.

Art. 2.º - É declarado em extinção o cargo efetivo de Tesoureiro, nível médio, que será automaticamente extinto com a sua vacância.

Art. 3.º - É criado o cargo efetivo de Tesoureiro, nível superior, Padrão 06, no Quadro Geral de Cargos de que dispõe a Lei Municipal n.º 1182/93 e suas alterações.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo e os requisitos de provimentos são os constantes no pertinente Anexo I a esta Lei.

Art. 4.º - São criados 03 (três) cargos efetivos de Auxiliar de Ensino, Padrão 03, 40 horas semanais, no Quadro Geral de que dispõe a Lei Municipal 1182/93, cujas atribuições e requisitos de provimento são os definidos no pertinente Anexo I a esta Lei.

Art. 5.º - São alteradas as atribuições, os requisitos de provimento e a carga horária do cargo efetivo de **Engenheiro Civil**, que passam a ser os constantes no pertinente Anexo I a esta Lei.

Art. 6.º - São criados os Padrões remuneratórios **08** e **09** no Quadro Geral de Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal n.º 1182/93, com vencimentos básicos iniciais de R\$ 2.131,75 (Padrão 08) e R\$ 3.631,70 (Padrão 09), para carga horária de 40 horas semanais e 50% deste valor para carga horária de 20 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 7.º - É alterado para o **Padrão 09** o vencimento dos cargos efetivos de Médico Clínico Geral, Assistente Social, Enfermeiro, Nutricionista, Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das Leis de Meios, vigente e das vindouras.

Art. 09 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 de abril de 2010.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração